

Entre o **GRÊMIO NOVORIZONTINO Sociedade Anônima do Futebol (SAF)**, com sede na Rua Francisco Alves Do Vale 285, Vila Patti, Novo Horizonte, Brasil, representado neste ato por seu diretor, **[REDACTED]**, doravante denominado **O CLUBE**, de uma parte; e **WIN TOKEN INVESTMENTS SL**, representada neste ato pelo Sr. Gonzalo Martín Busnadiego, **[REDACTED]**, uma sociedade limitada espanhola registrada em 7 de Setembro de 2022 perante o Registro Mercantil de Cidade de Madrid, Espanha, sob o Certificado Nº 2201/7076, CVD 22014001-046-2201/7076-046-0000000, constituído conselho especial para este ato em via Paraguri 4000, Piso 7º "B", Cidade Autónoma de Buenos Aires, Argentina, doravante denominada **A EMPRESA**, de outra parte, e os conjuntos **AS PARTES**.

CONSIDERANDO:

DS
GMB

DS
zhr

- 1) O CLUBE é uma instituição afiliada à Confederação Brasileira de Futebol (doravante denominada CBF), cujo foco principal de futebol atualmente atinge a categoria denominada Campeonato Brasileiro Série B.
- 2) O CLUBE possui uma grande quantidade de jogadores registrados em seu nome na CBF para a prática e competição futebolística em suas diversas categorias e em diversas.
- 3) Muitos dos jogadores formados esportivamente no CLUBE entre 12 e 18 anos de idade estão atualmente registrados tanto no CLUBE quanto em outros clubes de mesmo país e do exterior.
- 4) O CLUBE se propõe a aumentar sua rede para melhorar a formação física e futebolística de uma população residente em uma comunidade, com o objetivo de melhorar a qualidade de formação de jogadores.
- 5) A EMPRESA está disposta a colaborar com a criação de receitas para o CLUBE, destinadas aos objetivos mencionados, por meio de criação no mercado de valores mobiliários digitalizados (TV) através de dispositivo denominado Security Offering (SO), que será complementado com um Utility Token (UT), conforme descrito abaixo, e que os conjuntos serão comercialmente denominados como "tokenização", e ser realizada no mercado através de oferta pública de acordo

com a normativa espanhola aplicável na matéria. Para isso, será utilizada a tecnologia "Modulcast", que permite a possibilidade de fazer de propriedade exclusiva de ativos em geral. Esta tecnologia de Cadres de Blocos ou Lines Bloco Distribuído ("Modulcast") cria um registro único que, ao mesmo tempo, gera vários documentos que são armazenados em servidores de computadores no lado do cliente, tornando impossível a manipulação ou falsificação de dados. Isso é realizado pela utilização de autenticação criptográfica e linguagem de programação específica ("Smart Contracts").

As Esas TV e UT constituem, em conjunto, o contrato de "Ativos de direito representados digitalmente sobre a referida tecnologia Modulcast", sendo regidos pelo contrato que a EMPRESA concede ao CLUBE. Esas representam as bases de dados com base as quais representa pelo presente das contas e as bases de dados que geram os dados em favor do CLUBE pelo chamado "Mecanismo de Solidariedade", previsto nos regulamentos da Federação Internacional de Futebol (FIFA), em relação aos jogadores que receberam formação esportiva no CLUBE durante a época atrelada ao ponto 1) anterior. Portanto, o contrato das TV e UT está relacionado à remuneração anual de cada um desses jogadores, de forma que as referidas contas faturem periodicamente desde "Mecanismo de Solidariedade" sobre a forma pela qual o CLUBE garantirá sua capacidade de pagamento para a devolução do crédito anteriormente mencionado, mencionando que cada minuto de TV e UT será referido a um jogador em particular. Este é o caso do presente contrato em relação ao "MOLINER" mencionado dentro das "Definições".

By and through, o CLUBE autoriza a EMPRESA a utilizar uma logística e inspeção, juntamente com as imagens e vídeos de sua circulação relacionados aos jogadores formados em sua instituição, para serem utilizados na promoção e venda das TV e UT representativas dos Mecanismos de Solidariedade anteriormente mencionados.

EM CONSEQUÊNCIA, as partes concordam em celebrar o presente contrato de acordo com as definições e cláusulas estabelecidas e seguir:

DEFINIÇÕES:

Os seguintes termos utilizados neste contrato terão as significações atribuídas a seguir:

RECURSOS DE DESENVOLVIMENTO: São os recursos em valores que A CHAMPENSA obtém pela cobrança prevista de 50% no mercado, em favor de terceiros associados ("associados" ou "afiliados"), com base no modelo de negócio aqui descrito. Esses recursos, líquidos das comissões e despesas associadas, deverão ser entregues ao CLUBE como empréstimos participativos conforme o direito consensual exposto. Esse empréstimo será pelo valor indicado no Anexo I e terá condições que permitam honrar as próprias obrigações que A CHAMPENSA assume com os afiliados como resultado de 50% no mercado.

RELAÇÃO: É o indicado no Anexo I deste contrato, o qual forma uma parte substancial de todos os termos e condições aqui explicitados. Esse Anexo também implica tanto o conceito jurídico de "Prova de Formação" (*Proof of Formation*), quanto de "Prova de Contrato" (*Proof of Contract*). Respectivamente, formam partes quanto ao período de formação associado ao 50%, bem como a própria existência e validade deste contrato.

RELAÇÃO: São todos os recursos e benefícios associados que o CLUBE obtém em relação ao RELACIONAMENTO decorrente do "Mecanismo de Solidez" previsto no Artigo 23 e no Anexo I do "Regulamento sobre o Estatuto e a Transfusão de Jogadores", que inclui acesso de Clube de Compensação estabelecido pela FIFA, em vigor desde 01-01-2022, com o objetivo de controlar, transferir e administrar os pagamentos de compensações por formação entre clubes, tanto indenizações por formação quanto contribuições de solidez, atualmente vigentes e/ou que possam resultar de futuras regulamentações que se substituam, no caso de primeira transfusão definitiva de RELACIONAMENTO de um atual clube para um novo clube. No caso de que, antes dessa primeira transfusão definitiva, um atual clube realize acesso ou transfusão de empréstimo de RELACIONAMENTO, com outros recursos, para outro clube, o "Mecanismo de Solidez" originado por esses empréstimos será compreendido neste defeito e, portanto, incluindo as obrigações que o CLUBE deverá pagar a CHAMPENSA como parte de empréstimos participativos. Portanto, qualquer acesso ou relação ao RELACIONAMENTO como resultado, tanto de um acesso a empréstimo a título oneroso para outro clube, quanto de primeira transfusão definitiva de RELACIONAMENTO de um atual clube para um novo clube, deverá ser considerado em sua totalidade e em sua proporção tributada, como compreendido ou aplicado pelo CLUBE para pagar o crédito concedido pela CHAMPENSA.

DS
GMB

DS
Zhr

TOKENIZAR OU TOKENIZAÇÃO: Procedimento pelo qual serão colocados no mercado os TV Digitalizados, que juntamente com os UT – cuja função será facilitar a subscrição e o resgate do investimento – constituem a Emissão a ser colocada por oferta pública (LMV – Art. 35 e demais normativa complementar) dos Empréstimos Participativos concedidos pela EMPRESA.

Caso resulte da avaliação de TV, serão acrescentados os lucros que a EMPRESA utilizar – depois das despesas, honorários e os custos acrescidos – para o aumento de capital autorizado ao CLTBE, sendo esse acréscimo a ser realizado que garante a TV o aumento de TV e uma propensão de sua valorização de R\$120000, valorado com base em ações disponíveis hoje, principalmente a margem de preços sob www.basileusado.com. Essa propensão será detalhada no Anexo I.

Segundo a presente pelo qual são estabelecidos os valores do Anexo I. A valorização na avaliação de R\$120000 é estabelecida de acordo com o seguinte dispositivo: a) Basear-se o valor de mercado sobre dos quatro principais sites especializados em finanças: www.basileusado.com, www.abn.com.com, www.basileusado.com e www.basileusado.com. b) A média resultante é multiplicada por um coeficiente por cada unidade de natureza oficial da FFA, o que implicará contemplar a possibilidade de transferência de valores em função de sua cidade. c) O valor resultante será a base de cálculo do valor presente de R\$120000, sobre o qual será aplicado o percentual de liquidez de liquidez que corresponde ao CLTBE. d) Sobre o preço em contrato, o aumento a ser realizado pela EMPRESA via TV será pelo equivalente de um 70% (setenta por cento) dessa valorização. O custo de valor de TV e UT implicará que quando os fatos ocorrer a transferência de acordo e pagamento de um valor cheio para outro cheio e título menor de R\$120000, o CLTBE se compromete a realizar todos os ações relacionados com o crescimento em tempo e forma de aumento de liquidez – seja derivado por um pagamento e título menor ou pelo transferência definitiva para outro cheio ocorrido após a assinatura do presente – de acordo com a normativa e procedimentos estabelecidos pela FFA, a fim de aplicar seus lucros e as propensões acordadas para obter o pagamento com a EMPRESA, que por sua vez e no âmbito do caso, procederá a própria gestão de empréstimos participativos implícitos ao TV através pelas garantidas. Dado a diversidade dos valores e aumentos em que possam ocorrer os custos e pagamentos menores a ser transferência definitiva de R\$120000, a natureza de empréstimos participativos poderá

DS
GMB

DS
Zhr

estados ou quaisquer condições, a existência de dívida, os resultados atuais e esperados, os riscos ou transações definitivas do JOGADOR ou a receita por fim o JOGADOR ou liberdade de contratação, ou por sua representação antecipada, ou por tudo ou por qualquer outro modo que possa o jogador, que o acionista residente que o CLUBE deve receber seja igual ou inferior a remuneração considerada para estabelecer o valor a indenizar, ou que o acionista a recuperar seja superior, sendo assim a forma pela qual o CLUBE quitará o empréstimo concedido pela EMPRESA, com qualquer limite no todo. A EMPRESA aplicará seus fundos líquidos de despesas, constituições, e de quaisquer outras de qualquer natureza que seja necessário realizar, a quitação total de dívida decorrente dos TV e UT existentes com cada acionista que seja legítimo titular assim acordado.

ACORDOS:

PRIMEIRA: TITULAÇÃO DIGITALIZADA. O CLUBE autoriza a EMPRESA a promover e realizar uma colocação primária de TV e UT, denominada “Security Offering” (SO) ou “Tokenização”, por um valor equivalente a até 70% (setenta por cento) das RECEITAS que o CLUBE possa receber em relação ao JOGADOR, sem considerar limite de tempo. O CLUBE aplicará esse percentual das RECEITAS para a quitação do empréstimo participativo recebido da EMPRESA. A SO será colocada no mercado através dos planos e ações de marketing coordenados com o CLUBE, buscando aumentar o impacto comunicacional e, conseqüentemente, a capacidade de colocação dos TV e UT no mercado,

implicando que, desde a Expedição, serão produzidos os conteúdos publicitários e promocionais que se considerarem pertinentes. Desde as condições acordadas, o CLUBE não poderá publicar ou promover a SO sem a prévia autorização da EMPRESA quanto ao conteúdo, formato e ao meio de comunicação aplicáveis.

SEGUNDA: FORMA DE DEVEDOR. A entidade que se obriga ao colação primário por colação pública de 50%. A EMPRESA autorizará o CLUBE a tomar parte do dispositivo aqui descrito, no período de dezesseis (16) meses, líquidos de despesas e em condições acordadas.

A EMPRESA - dentro dos 7 (sete) dias úteis posteriores a cada mês colado - informará o CLUBE sobre o líquido produzido pela colação de 50%, devendo pagar o CLUBE dentro dos 7 (sete) dias úteis seguintes.

Especificamente, acordo-se que:

- 7% (sete por cento) de cada arrecadação proveniente de arrecadação primária será cedida pela EMPRESA para a formação do denominado "Fundo de garantia solidária". Esse fundo receberá a mesma percentual de todos os clubes de futebol que relacionamento com a EMPRESA, sendo em função a cobertura dos eventuais descumprimentos que possam ocorrer no descumprimento das obrigações participativas assumidas pela EMPRESA.
- Nos projetos de natureza, O CLUBE participará de uma percentual a ser informado pela EMPRESA dentro de 90 dias de assinatura do presente, de todos os contratos em favor que a EMPRESA receber pelas transações que ocorrerem no seu mercado territorial por motivo de um contrato das transações com os clubes relacionados ao presente.

A soma de todos os contratos será devolvida pela EMPRESA ao CLUBE, uma vez cobertos os possíveis riscos decorrentes do presente e os outros obrigações previstas entre O CLUBE e a EMPRESA, para o qual serão aplicadas técnicas diversas de matemática, probabilidade e estatística.

TERCEIRA: OBRIGAÇÃO A CUMPRIR DO CLUBE. O CLUBE compromete-se de forma definitiva e irrevogável a entregar a EMPRESA a percentual correspondente de acordo com a 90 realizada em conjunto em uma data, de validade (100%) DAS RECEITAS que no futuro possam ser produzidas a favor do CLUBE em relação ao EXERCÍCIO, dentro de cinco (5) dias úteis após o recebimento das respectivas folhas, transferindo-se para o clube beneficiário os dados de cobrança, conforme as informações que oportunamente serão fornecidas pela EMPRESA.

Cabe salientar que, se a Empresa Participativa representar 70% DAS RECEITAS e assim recebidas pelo CLUBE como "Mecanismos de Solidariedade" do EXERCÍCIO, sob uma circunstância a percentual que as RECEITAS serão devidas para a quitação do presente por parte do CLUBE.

No caso de inadimplência do CLUBE em relação a sua obrigação de pagamento à EMPRESA, será automaticamente aplicada uma taxa de juros sobre os valores devidos, que serão expressos em dólares americanos no valor - à escolha da EMPRESA - a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, com capitalização mensal.

Recebidos os respectivos valores, A EMPRESA se encarregará de pagar aos investidores o valor correspondente aos TV e UT de que sejam titulares, líquido de despesas e retenções que por qualquer origem sejam aplicáveis.

QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE. Caso O CLUBE não receba os mecanismos de solidariedade de quem for obrigado a pagá-los, permanece igualmente obrigado - sem que isso implique entrar em mora - a iniciar, dentro de 15 (quinze) dias após a notificação da EMPRESA, todos os procedimentos de reclamação, solicitações, promover ações e processos e iniciar litígios federativos perante a FIFA e sua Câmara de Compensação e demais órgãos necessários para receber AS RECEITAS, promovendo sua tramitação com a devida diligência e celeridade.

O CLUBE compromete-se a cumprir todos os requisitos e exigências contemplados no "Regulamento da Câmara de Compensação da FIFA" e demais regulamentações aplicáveis, assim como a não renunciar ao direito de receber o referido Mecanismo de Solidariedade.

O CLUBE também se compromete a prestar contas à EMPRESA, de forma documentada, para que se possa validar com clareza e exatidão a quantia DAS RECEITAS.

QUINTA: OUTROS DIREITOS DA EMPRESA. A EMPRESA terá, além disso, o direito de utilizar o nome, o escudo, as cores e demais símbolos e sinais distintivos do CLUBE em todas as publicidades e promoções que realizar em relação à SO, e de incluí-los nos TV e/ou UT que sejam entregues ou concedidos aos investidores terceiros.

SEXTA: FALTA DE CUMPRIMENTO EMPRESA. O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas anteriormente a parte comprometida - após intimação eficaz para que, no prazo de dez (10) dias contados no termo, compareça ao estabelecimento de conciliação para apresentar o cumprimento das obrigações - a parte não comprometida, com os dados e informações documentais de acordo, ou a parte - se assim for comprovado por uma intimação - pelo conteúdo do presente contrato, com os dados, informações e documentos necessários.

SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. A EMPRESA será a única responsável pela qualidade e execução dos serviços, demandas, produtos, assim como O CLUBE, contra de qualquer reclamação a eles dirigida.

A EMPRESA será responsável por todos os projetos que o pessoal designado para a execução das atividades inerentes aos serviços possa causar ao CLUBE e/ou aos funcionários, terceiros, agentes, representantes e/ou funcionários, que sejam gerados por defeitos ou má qualidade de serviços.

QUINTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL. As Partes concordam que a titularidade de todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes do sistema de transmissão associado neste contrato será exclusiva da EMPRESA.

SEXTA: DIREITOS DE IMAGEM. O CLUBE concede a EMPRESA uma licença não exclusiva e limitada para o uso das imagens de clube, juntamente com as imagens das jogadores licenciadas entre 12 e 25 anos de idade - que são de circulação pública - com o objetivo de promover, comercializar e vender as TV e VT objeto do presente contrato. Esta licença inclui o direito da EMPRESA de utilizar as imagens e logotipos mencionados, tanto em seu site, aplicativos móveis, material publicitário, quanto em qualquer outro meio digital ou impresso relacionado à promoção das TV e VT e em outras aplicações que a EMPRESA possa desenvolver para tal fim. Nesse sentido, a EMPRESA compromete-se a: a) Utilizar os logotipos e imagens de forma a não prejudicar a imagem ou reputação do CLUBE ou das jogadores; b) Indicar claramente que os produtos oferecidos são licenciados ao patrocinador do CLUBE; c) Cuidar com todos os seus aplicativos em relação à privacidade e comercialização dos dados, deixando claro que, em virtude do objeto deste contrato, os DADOS pessoais que são fornecidos qualquer contrapartida pelas partes aqui envolvidas.

SÉTIMA: ATRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DOUTORADO. As partes concordam em submeter qualquer controvérsia ou litígio que surja de interpretação ou execução deste contrato a um processo de arbitragem, perante o Tribunal Arbitral de Esportes (TAE-CAB) com sede em Lausanne, Suíça, em procedimento arbitral, em idioma espanhol, com um painel arbitral de um (1) árbitro e que será constituído de forma definitiva de acordo com o Código de Arbitragem Desportiva, renunciando expressamente as partes à jurisdição estatal judicial que lhes poderia corresponder. As partes constituem também O CLUBE ao nomear o advogado de processo, e A EMPRESA como advogado especial para o presente litígio no endereço em rua Paraguay 4000, Piso 5° "B", Cidade Autónoma de Buenos Aires, Argentina, deixando entre ambas partes consideradas válidas e realizadas todas as

DS
GMB

DS
Zhr

comunicações que sejam necessárias, mediante as certificações de forma eficaz e constituição de um novo documento para os mesmos efeitos.

8.3 Notificações. As Partes estabeleceram os seguintes endereços: o CLUBE, no endereço indicado no anexo do presente documento, e a EMPRESA, no Rio de Janeiro, RJ, nº 10, Rua "B", Cidade Administrativa de Brasília, Distrito Federal, Brasil, endereços aos quais serão consideradas válidas e eficazes todas as notificações e comunicações e demais fatos em conexão com o presente Contrato, desde que as Partes não notifique e estabeleçam de um novo endereço para os mesmos fins com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. As Partes concordam que, alternativamente, os fatos e comunicações poderão ser enviados para os seguintes endereços eletrônicos:

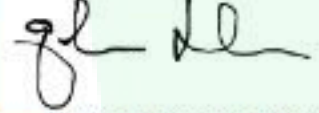
o CLUBE, genilson.santos@grêmionovorizontino.com.br

A EMPRESA, legal@wininvestments.com.br

Todas as notificações e comunicações feitas para os endereços de e-mail acima mencionados enviados pelas Partes em relação a este Contrato serão consideradas válidas, desde que as Partes não notifique e estabeleçam de um novo endereço de e-mail para os mesmos fins com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Como prova de autenticidade e para fiel cumprimento, o presente contrato é assinado digitalmente em dois exemplares de igual teor e para os mesmos efeitos, em São Paulo, Brasil, em 02/08/2024.

Pelo CLUBE

DocuSigned by:

 25935ED0773D40A...

Esclarecimento: Genilson Da Rocha Santos
Cargo: Diretor
Sociedade: Grêmio Novorizontino Sociedade Anônima do Futebol

Pela EMPRESA

DocuSigned by:

 703402B8270648F...

Esclarecimento: Gonzalo Martín Busnadiego
Cargo: Administrador
Sociedade: WIN Token Investments SL

ANEXO I
ao Contrato firmado na data 12/18/2024
referente ao jogador **Daiki Matsuoka**

Entre:

GRÊMIO NOVORIZONTINO SAF

E

WIN TOKEN INVESTMENTS SL

Por meio deste, **GRÊMIO NOVORIZONTINO Sociedade Anônima do Futebol (SAF)** declara sob caráter de Declaração Juramentada que os seguintes dados são verdadeiros, isentando a **WIN TOKEN INVESTMENTS SL** e/ou terceiros de qualquer responsabilidade por quaisquer consequências que possam advir caso não o sejam.

DS

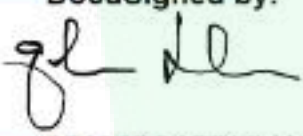

Descrição	Informações sobre o caso
Nome do clube de formação	Grêmio Novorizontino
Nome do jogador	Daiki Matsuoka
Nome do clube de destino de destino	-
Clube atual	Avispa Fukuoka
Nome do clube de destino de destino	-
Nome do clube de destino de destino	-
Nome do clube de destino de destino	-
Porcentagem estimada do mecanismo de solidariedade do CLUBE	0.35%
Preço de transferência estimado	€675,000
Preço unitário do token a ser emitido	€1
Porcentagem Tokenizável do Mecanismo de Solidariedade	70%
Número de tokens a serem emitidos	1,654
Valor total a ser emitido em tokens em euros (*)	€1,654
Nome do clube de destino de destino	-
Nome do clube de destino de destino	-

OBSERVAÇÃO:
O período de treinamento vai de 2024/2025 a 2025/2026

(*) Valor do empréstimo do presente contrato.

Este contrato, em nome e para o efeito, é celebrado entre **Pelo CLUBE** (Proof of Formation) e como **Pelo CLUBE** (Proof of Contract), e que, devidamente assinado por tecnologia Blockchain, assegura a sua validade perante terceiros.

Pelo CLUBE

DocuSigned by:

25935ED0773D40A...

Esclarecimento: Genilson Da Rocha Santos
Cargo: Diretor
Sociedade: Grêmio Novorizontino Sociedade Anônima do Futebol